

ANÁLISE PROSPECTIVA DOS PEDIDOS DE REGISTROS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO BRASIL

Ramon Santos Carvalho – ramondabarra18@hotmail.com

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual – Universidade Federal de Sergipe

Augusto César Vieira dos Santos – acvsantos@globo.com

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual – Universidade Federal de Sergipe

Rodrigo Rocha Pereira Lima – rochaplima@gmail.com

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual – Universidade Federal de Sergipe

Mario Jorge Campos dos Santos – mjkampos@gmail.com

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual – Universidade Federal de Sergipe

Ana Eleonora Almeida Paixão – aepaixao@gmail.com

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual – Universidade Federal de Sergipe

Suzana Leitão Russo – suzana.ufs@hotmail.com

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual – Universidade Federal de Sergipe

Iracema Machado de Aragão – aragao.ufs@gmail.com

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual – Universidade Federal de Sergipe

Resumo — O termo de Indicação Geográfica vem sendo utilizado desde o início da história da humanidade, quando os comerciantes para diferenciar produtos e serviços dos demais, nomeavam-os devido o produto ter uma qualidade atribuída de acordo com as características geográficas do determinado território. No Brasil, as IGs começaram a serem registradas desde o ano de 1999, a qual, percebe-se que houve um aumento significativo dos pedidos de registro de Indicação Geográfica, sendo que alguns destes foram concedidos outros não. O objetivo deste artigo é analisar os pedidos de registros de Indicação Geográfica no Brasil, levando em consideração o entendimento do de indicação de procedência e denominação de origem e identificar o quantitativo de IGs existentes em território brasileiro, além da situação desses pedidos. A pesquisa é de caráter exploratório, baseada em análise bibliográfica. Assim, as informações disponíveis a cerca das IGs no Brasil, são de grande relevância para o conhecimento humano, além de assegurar valor ao produto ou serviço da localidade e que possui características específicas, as que diferem de outros.

Palavras-chave— Indicação Geográfica. Prospecção. Registros.

Abstract—The term of Geographical Indication has been used since the beginning of the history of humanity, when the merchants to differentiate products and services from the others, named them because the product has a quality attributed according to the geographical characteristics of the given territory. In Brazil, GIs began to be registered since 1999, which shows that there was a significant increase in requests for registration of Geographical Indication, some of which were granted others. The objective of this article is to analyze the applications for Geographical Indication records in Brazil, taking into account the understanding of the indication of origin and

denomination of origin and to identify the quantitative of GIs existing in Brazilian territory, as well as the situation of these requests. The research is exploratory, based on bibliographic analysis. Thus, the information available about the GIs in Brazil is of great relevance for human knowledge, besides assuring value to the product or service of the locality and that has specific characteristics, those that differ from others.

.Keywords— Geographical Indication. Prospection. Records.

1 A EVOLUÇÃO DA PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA

As técnicas de Prospecção Tecnológica existem formalmente desde 1950. Prospecção tecnológica normalmente é definida como um meio sistemático de mapear desenvolvimentos científicos e tecnológicos futuros, capazes de influenciar de forma significativa uma indústria, a economia ou a sociedade como um todo (CARUSO; TIGRE, 2004; INOVA, 2017). A prospecção tecnológica se dedica a antecipar um futuro suposto como único, partindo da premissa de que são vários os futuros possíveis. Com base no conceito de Prospecção Tecnológica apresentado acima, Caruso e Tigre (2004) afirma que “Avanços tecnológicos futuros dependem de modo complexo e imprevisível de decisões alocativas tomadas no presente por um conjunto relativamente grande de agentes não conclusivos”.

A prospecção tecnológica permite rastrear a informação disponível em todo o mundo e disponibilizá-la aos pesquisadores e/ou às empresas parceiras, oferecendo panoramas de linhas de investigação que podem seguir e encontrar novos nichos de mercado (INOVA, 2017). Com o objetivo de facilitar e aperfeiçoar a articulação entre a ciência, a tecnologia e a inovação poderá ser utilizada a prática de exercícios rotineiros de prospecção (ROSENBERG, 2006). O principal objetivo dos exercícios de prospecção é preparar os atores na indústria para aproveitar oportunidades ou enfrentar ameaças futuras. Em segundo lugar, tem como objetivo desencadear a construção de um futuro desejável (CARUSO;TIGRE, 2004).

Segundo Rosenberg (2006) o uso de exercícios permitem ainda identificar a tendência mundial e tratar os desafios colocados ante ao desenvolvimento científico e tecnológico do país, de modo a promover a criação de sistemas de inovação que respondam aos interesses da sociedade. “Os estudos prospectivos nas bases mundiais de informação científicas e tecnológicas são estratégicos e de grande relevância para o desenvolvimento da inovação e devem estar presentes em todo contexto do planejamento estratégico das organizações inovadoras” (INOVA, 2017).

Segundo Luna (2016), a Prospecção Tecnológica moderna tem suas raízes no planejamento militar, antes e depois da Segunda Guerra Mundial. Na década de 50, uma nova comunidade de prospecção apareceu fora da comunidade de ciência e tecnologia nos países ocidentais mais avançados. Para ele a Prospecção Tecnológica também pode ser vista como um guia para o desenvolvimento futuro de um país.

Dessa forma, a prospecção tecnológica vem contribuindo para o desenvolvimento da humanidade no sentido de desenvolver tecnologias e soluções inovadoras para o desenvolvimento da sociedade, como também possibilitar, com as informações atuais, projetar novos cenários, melhorias e tecnologias.

2 METODOLOGIAS DE PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA

Existem três grandes abordagens para reduzir as dificuldades no processo de prospecção de futuro. A mais comum se dá através da inferência, onde parte-se do pressuposto que o futuro tende a ser uma reprodução dos fatos do passado, não havendo rupturas ou descontinuidades, no caminho das evoluções dos temas analisados (CARUSO;TIGRE, 2004). Esta abordagem pode ocorrer por “extrapolação de tendências”, utilizando-se, como base, modelos teóricos ou empíricos da realidade, ou pela criação, por analogia dos acontecimentos ao longo da história de uma determinada situação (CARUSO;TIGRE, 2004). Outra abordagem possível se dá através da geração sistemática de caminhos alternativos, onde se constroem cenários a partir das possíveis evoluções de determinadas variáveis. A terceira possibilidade de abordar a prospecção é a construção de probabilidade de futuro, através do consenso de visões de especialistas ou grupos de pessoas com capacidade de refletir sobre os temas apresentados (CARUSO; TIGRE, 2004).

A partir destas abordagens abre-se um grande leque de possibilidades metodológicas, que podem ser agrupadas em três grupos mais comuns (CARUSO;TIGRE, 2004): a) Monitoramento (Assessment) – acompanha a evolução

dos eventos e identifica quais são as mudanças portadoras futuro, devendo ser sistemático e contínuo; b) Previsão (Forecasting) – ocorre através de projeções baseadas em dados históricos, possibilitando a criação de tendências; e c) Visão (Foresight) – antecipa futuros prováveis, através da interação entre especialistas, baseando-se em seus conhecimentos e subjetividades.

Os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - NCTs têm como meta o desenvolvimento e o desenvolvimento tecnológico, através da pesquisa científica, para tanto, é necessário que o conhecimento criado seja de fato transferido para a sociedade através da inovação, melhorando as condições de vida da população (QUINTELLA, et al, 2011).

Segundo Quintella (2011) para se realizar uma prospecção tecnológica de patentes são necessárias ferramentas e habilidades que, usualmente, não estão ainda bem detalhadas e que não foram incorporadas à formação profissional. Para tanto, é cada vez mais necessário buscar recursos humanos qualificados, exigindo das instituições de ensino uma maior preparação para enfrentar as exigências do Mercado atual (QUINTELLA, et al, 2011). Para eles os INCTs têm papel preponderante nesta mudança de paradigma atuando no fluxo do conhecimento para a sociedade, e impactando em diversas ações estratégicas em C&T&I

AS IG's COMO FONTES DE INFORMAÇÕES PARA PROSPECAÇÃO TECNOLÓGICA

O termo Indicação Geográfica (IG) vem sendo utilizado desde o início da história da humanidade, quando comerciantes, produtores e consumidores, começavam a identificar o produto pelo seu local de origem e pela qualidade oferecida. Assim, a IG refere-se a qualquer produto e serviço realizado em um determinado local, sob características específicas e originais (MAIORKI e DALLABRIDA, 2014).

Na literatura, existem registros que a IG foi difundida no século 4 a. C., os quais relacionam o produto com o local de produção, como os vinhos de Corinto, as amêndoas de Naxos, o mel da Sicília e o mármore de Paros. Enquanto no Império Romano, sob o reinado de Augustus, eram conhecidas as tâmaras do Egito, o presunto de Gália, as ostras de Brindisi e o mármore de Carrara (BERTOZZI, 1995). A maior demanda por esses produtos, e seu preço superior, facilitou o surgimento de falsificações, ou seja, a utilização desse nome geográfico em produtos que não tinham essa procedência. Isso levou, ainda na Idade Antiga, ao uso de selos ou signos nas ânforas de vinho e, posteriormente, em outros tipos de recipiente, com vistas a distinguir a autenticidade e a origem dos produtores (PISTORELLO, 2006; LIMA et al., 2007).

Na Europa, precisamente na França, o primeiro texto jurídico sobre denominação de origem data de 1666, elaborado no Parlamento de Toulouse, e se aplica a queijos, especificamente ao queijo Roquefort (KRÜCKEN-PEREIRA, 2001). A primeira IG concedida na Europa de forma oficial foi o vinho de Douro e do Porto, quando marquês de Pombal instituiu a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, em 10 de setembro de 1756, para facilitar o comércio dos produtos com a Inglaterra e evitar qualquer resquício de fraude. No continente europeu também ocorreu a classificação da IG em Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP), a qual esse mesmo modelo se difundiu por parte do mundo, ganhando novos formatos e atendendo as normas técnicas e jurídicas de cada país.

No Brasil, o termo indicações geográficas foi introduzido por ocasião da promulgação da Lei da Propriedade Industrial 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI/96, cujo órgão responsável pelo registro dos produtos é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Vários são os fatores para que um produto ou serviço adquira o registro de IG, sendo esses relacionados com o local de produção, em função do solo, do clima, da forma de produção e colheita, ou com outras características que lhe confirmam um diferencial. Para Dullius (2009) as IG's constituem uma importante ferramenta para o desenvolvimento territorial, pois permite que os territórios promovam seus produtos através da autenticidade da produção ou peculiaridades ligadas à sua história, cultura ou tradição, estabelecendo o direito reservado aos produtores oriundos no território. Além de preservar a biodiversidade, do conhecimento regional e dos recursos naturais e podem oferecer contribuições positivas para as economias locais e dinamizar as regiões.

Para Gollo e Castro (2007), é um produto originário do território cujas características são atribuídas à origem geográfica. Já Pimentel (2013) define como uma propriedade intelectual do tipo industrial, coletiva e exclusiva a produtores de determinado local. Dentre os principais objetivos da Indicação Geográfica, segundo o autor, está o desenvolvimento econômico do território, por meio de vinculação do produto, sua qualidade e especificidade em relação ao território onde este é produzido.

3 METODOLOGIA

Para atingir o objetivo proposto, a pesquisa foi de cunho qualitativo, com o objetivo de estimular os leitores a entenderem a importância da Indicação Geográfica, através de dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI no período que compreende entre 1999 a junho de 2018. Diante da abordagem explicativa, na revisão da literatura sobre os conceitos de indicação geográfica e prospecção tecnológica, houve a necessidade do uso de artigos especializados, além do uso da plataforma do INPI para coleta de dados.

4 FORMAS DE UTILIZAR IG'S COMO BASE DE INFORMAÇÃO PARA PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), criado em 1970, que tem como responsabilidade o aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia dos direitos de propriedade intelectual para a indústria. Dentre os serviços oferecidos pelo INPI, estão os registros de Indicações Geográficas, de marcas, desenhos industriais, programas de computador e topografias de circuitos, além de concessões de patentes, averbações de contratos de franquia e outras modalidades ligadas a transferência de tecnologia (INPI, 2017).

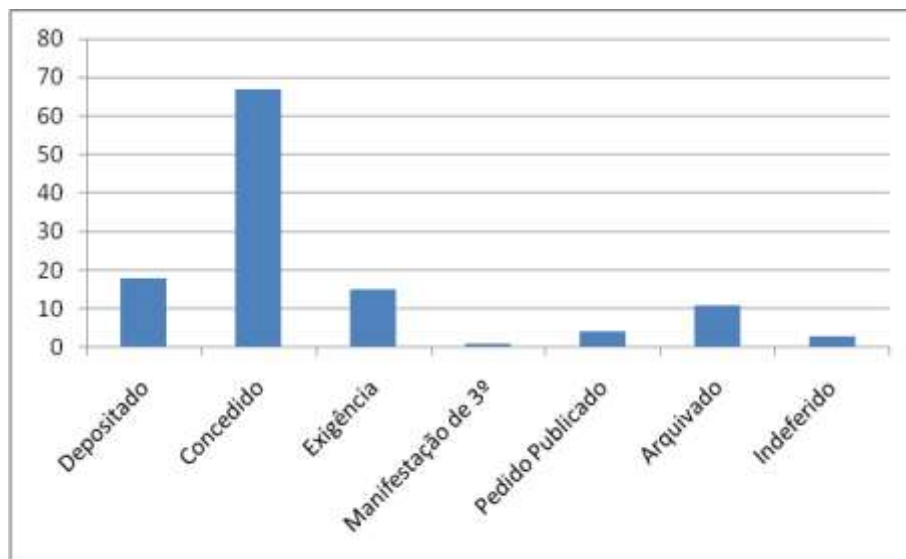
O pedido de registro pode ser requerido por associações, institutos e as pessoas jurídicas representativas da coletividade e legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico estabelecidas no respectivo território, destacando a existência de uma exceção caso ocorra à existência um único produtor ou prestador de serviço legitimado a utilizar o nome geográfico, ele poderá solicitar o registro individualmente. O pedido deverá referir-se a um único nome geográfico e nas condições estabelecidas pelo INPI. Os documentos necessários para a concessão do registro que serão apresentados ao INPI, deve conter o requerimento do pedido constando seu nome geográfico, a descrição do produto ou serviço, o regulamento de uso, documento oficial que delimita a área geográfica, as etiquetas que serão utilizadas, bem como uma versão em arquivo eletrônico de imagem e a comprovação da legitimidade do requerente (INPI, 2017).

Além disso, para o registro é preciso que a região geográfica esteja delimitada em instrumento oficial emitido pelo órgão competente de cada estado, e seja comprovado que este nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou da prestação de um determinado serviço. Bem como, a apresentação da existência de uma estrutura de controle sobre a coletividade legitimada e sobre o produto ou a prestação de serviço, mediante a elaboração de um documento estabelecendo as regras de uso e os mecanismos de controle utilizados em todo o processo produtivo (BRUCH; COPETTI, 2014).

Com o depósito do pedido de registro da IG ao INPI, o mesmo será submetido a exames formais, durante o qual poderá ser formulada exigência para a sua regularização, que deverá ser respondida no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro.

Atualmente existem 115 pedidos de registros depositados no INPI no Brasil, conforme a Figura 1, cuja situação desses pedidos são de acordo com INPI: depositado, concedido, exigência, manifestação de 3º, pedido publicado, arquivado e indeferido.

Figura 1 – Situação dos pedidos registrados de IG no INPI no período de 1999 a 2018



Fonte. Elaboração própria baseado em INPI, 2018

Dos 115 pedidos, 18 foram depositados, 67 concedidos, 15 estão em exigência, 1 sob manifestação de 3º, 4 pedidos publicados, 11 arquivados e 3 indeferidos. As IGs concedidas no Brasil, conforme são apresentadas no Quadro 1 que pode ser de origem brasileira e estrangeira.

QUADRO 1
ORIGEM DAS IGS DEPOSITADAS NO BRASIL (1999-2018).

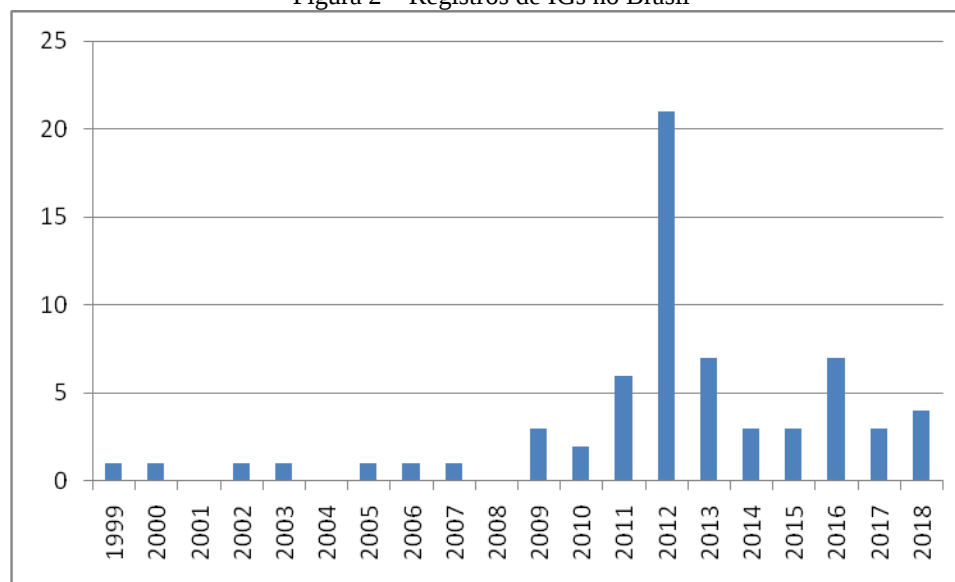
Situação	Número Quantidade	Origem		Espécie	
		Brasil	Estrangeira	IP	DO
Depositado	18	12	6	8	10
Concedido	67	59	8	49	18
Exigência	15	10	5	8	7
Manifestação de 3º	1	1	0	1	0
Pedido Publicado	4	1	3	1	3
Arquivado	11	8	3	7	4
Indeferido	3	2	1	2	1

Fonte: Elaboração própria baseado em INPI, 2018

São 90 pedidos de registros de IGs de origem brasileira e 25 de origem estrangeira. Quanto às estrangeiras os países de origem são a França, Itália e Portugal os que mais solicitam a concessão do registro no Brasil. Sendo 72 de Indicação de Procedência e 43 para Denominação de Origem.

É importante destacar que a grande causa do indeferimento ou arquivamento das IGs, deve-se pela falta de documentos exigidos pelo INPI, tanto nos pedidos estrangeiros como nos nacionais. Para as estrangeiras foi identificado que o problema se dá pela falta de documentos que comprovem que os produtos ou serviços estão instalados na região do Brasil. Enquanto nas IGs brasileiras o maior problema apresentado é a falta de conhecimento por parte do requerente, que por muitas vezes, ao protocolar o pedido só anexava o formulário do INPI. Nos últimos 10 anos os números de pedidos de registro aumentaram (Figura 2)

Figura 2 – Registros de IGs no Brasil



Fonte: Elaboração própria baseado em INPI, 2018.

No Brasil, o primeiro registro de uma IG se deu no ano de 1999, para a Região dos Vinhos Verdes, Portugal, na modalidade denominação de origem. Já a primeira IG brasileira reconhecida no País foi a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, em 2002, para vinhos tintos, brancos e espumantes. Hoje, somam 55 as IGs brasileiras registradas no País. O ano de 2012, foi o ano que mais se teve registro de Indicação Geográfica, totalizando 21 registros concedidos e destacando-se a do Vale de Vinhedos no Rio Grande do Sul, para a Própolis vermelha, para o extrato de própolis vermelha em Alagoas e a Cachaça Salinas em Minas Gerais.

O aumento das concessões de IGs no Brasil deu-se devido uma melhor estruturação do serviço burocrático no INPI, cujo objetivo do órgão era aumentar o número de Indicações Geográficas no Brasil e que visava a proteção e valorização dos produtos e serviços no mercado. Após a concessão do registro, não há nenhum tipo de regulação, seja por parte da lei no 9.279/1996, ou outros atos normativos, que tratem da nulidade e da extinção de uma IG e não é também prevista a vigência ou a renovação do registro, desta forma, tratando-se de uma titularidade continua no decorrer do tempo (BRUCH; COPETTI, 2014).

Para o registro de uma Indicação de Procedência, é necessário um documento comprovando que o nome geográfico se tornou efetivamente conhecido como centro de extração, fabricação ou produção, ou ainda, de prestação de serviços. Para o registro de uma Denominação de Origem, é necessário comprovar a descrição de qualidade e características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico e descrição do método ou processo de obtenção do produto ou serviço (BRUCH; COPETTI, 2014). No Brasil, existem registros concedidos para Indicação de Procedência e Denominação de Origem, conforme quadro 3.

QUADRO 3
CONCESSÃO DE REGISTROS DE IGS NO BRASIL.

Ano	Estado/ país	Produto ou Serviço	Tipo	Representação
1999	PT	Vinho	DO	Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes
2000	FR	Vinho	DO	<i>Bureau National Interprofessionel du Cognac</i>
2002	RS	Vinho	IP	APROVALE
2003	IT	Vinho	DP	<i>Consorzio Per La Tutela Del Franciacorta</i>
2005	MG	Café	IP	CACER
2006	RS	Carne Bovina	IP	Ass. Prod. Carne do Pampa Gaúcho da campanha Meridional
2007	RJ	Cachaça	IP	Ass. dos Produtores e Amigos da cachaça Artesanal de Paraty
2009	IT	Presunto	DO	<i>Consorzio Del Prosciutto di San Daniele</i>
2009	RS	Couro	IP	AICSUL

2009	PE/BA	Uvas e Mangas	IP	UNIVALE
2010	RS	Vinho	IP	ASPROVINHO
2010	RS	Arroz	DO	APROARROZ
2011	MG	Café	IP	Associação dos Produtores de café da Mantiqueira
2011	CE	Camarão	DO	Associação dos Carcinicultores da Costa Negra
2011	TO	Artesanato do Capim Dourado	IP	AREJA
2011	RS	Doces	IP	Associação dos Produtores de Doces de Pelotas
2011	ES	Panelas de Barro	IP	Associação das Panelas de Goiabeiras - APG
2011	MG	Queijo	IP	Associação dos Produtores Artesanais de Queijo Serro
2012	MG	Peças artesanais em estanho	IP	Associação dos Artesãos de Peças em estanho de São João Del Rei
2012	SP	Calçados	IP	Sindicato das Indústrias de Calçados de Franca
2012	SC	Vinho	IP	Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe
2012	MS	Queijo	IP	Associação dos Produtores do Queijo Canastra – APROCAN
2012	PI	Opala preciosa e jóias artesanais	IP	Conselho da União das Associações e Cooperativas de Garimpeiros, Produtores, Lapidários e Joalheiros de Gemas de Opalas e de Joias Artesanais de Opalas de Pedro II
2012	PT	Vinho	DO	Instituto do Vinho do Douro e do Porto
2012	RJ	Gnaiss: branca de pontos vermelha	DO	SINDGNAISSES
2012	ES	Mármore	IP	CETEMAG
2012	RJ	Gnaiss: branca, rosa, verde e amarela	DO	SINDGNAISSES
2012	RJ	Gnaiss: olho de pombo, pinta rosa e granito fino	DO	SINDGNAISSES
2012	AL	Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha	DO	União dos Produtores de Própolis Vermelha do Estado de Alagoas
2012	ES	Cacau em amêndoas	IP	Associação dos Cacaucultores de Linhares
2012	US	Vinhos	DO	<i>Napa Valley Vitners Association</i>
2012	RS	Vinho e espumantes	DO	APOVALE
2012	PR	Café verde em grão e industrializado torrado em grão ou moído	IP	Associação Cafés Especiais dos Norte Pioneiro do Paraná
2012	PB	Têxteis de algodão natural colorido	IP	COOPNATURAL
2012	MG	Aguardente de cana tipo cachaça	IP	Associação dos Produtores de Cachaça de Salinas
2012	PE	Porto Digital	IP	Núcleo de Gestão do Porto Digital
2012	RS	Vinho e espumantes	IP	Associação de Produtores dos Vinhos dos Altos Montes
2012	FR	Vinhos espumantes	DO	<i>Comité Interprofessionnel Du Vin de Champagne</i>
2012	SE	Renda de agulha lacê	IP	Associação para o Desenvolvimento da Renda Irlandesa de Divina Pastora
2013	MG	Biscoito	IP	Associação São Tiaguense dos produtores de biscoito
2013	FR	Queijo	DO	Roquefort
2013	SP	Café	IP	Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Alta Mogiana
2013	RN	Melão	IP	Comitê Executivo de fruticultura do RN
2013	PB	Renda renascença	IP	Conselho Ass. Coop. Emp. Ent. Renda Renascença-Conarenda
2013	RS	Vinhos e espumantes	IP	Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul

2013	MG	Café verde em grão e café industrializado torrado em grão ou moído	DO	Federação dos Cafeicultores do Cerrado
2014	PI	Cajuína	IP	PROCAJUÍNA
2014	AM	Peixes Ornamentais	IP	ORNAPESCA
2014	BA	Aguardente de Cana do Tipo Cachaça	IP	Associação dos Produtores de Aguardente de Qualidade da Microrregião Abaíra
2015	MS/M T	Mel	IP	CONFENAL
2015	RS	Vinho	IP	AFAVIN
2015	PR	Mel de Abelha	DO	APOMEL
2015	MS	Linguiça	IP	APTRALMAR
2016	GO	Açafrão	IP	COOPERAÇAFRÃO
2016	AL	Bordado Filé	IP	Instituto Bordado Filé das Lagoas de Mundaú-Manguaba
2016	PR	Goaiaba	IP	Associação dos Olericultores e Fruticultores de Carlópolis – APC
2016	SP	Café Verde e Café Torrado e Moído	IP	COCAMPI
2016	MG	Própolis Verde	DO	FEMAP
2016	ES	Inhame	IP	APISBES
2016	PR	Uvas Finas de Mesa	IP	ANFRUT
2017	PR	Erva-mate	IP	Associação dos Amigos da Erva Mate de São Mateus
2017	PR	Mel de abelha Apis Melífera Escutelata Mel de abelha Tetragonisca Angustula	IP	COOFAMEL
2017	AC	Farinha de Mandioca	IP	Central das Cooperativas dos Produtores familiares do vale do Juruá
2018	AM	Guaraná	IP	Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués
2018	BA	Amêndoas de cacau	IP	Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia
2018	PR	Queijo	IP	Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda.
2018	ES	Socol	IP	Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante

Fonte: INPI, 2018. Elaboração própria.

Através da legislação brasileira a indicação de procedência e denominação de origem é definida:

Art. 177 – Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de atração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178 – Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviços cujas qualidades ou característica devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996).

Locatelli (2008) cita que a diferença entre indicação de procedência e denominação de origem, nos termos da legislação, brasileira, centra-se na exigência dessa última de uma qualidade ou característica peculiar do produto ou serviço estritamente vinculada à sua origem. Na indicação de procedência, basta o reconhecimento e a notoriedade da origem geográfica de determinado produto.

Dos 67 registros de Indicação Geográfica no Brasil, 49 são Indicação de Procedência e 18 são da espécie de Denominação de Origem, e para esta última possui 10 registros nacionais e 8 registros estrangeiros, enquanto a IP todas são registradas nacionalmente.

Além do Vale dos Vinhedos, são reconhecidas as indicações de procedência Região do Cerrado Mineiro e Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais, ambas para o produto café, Pinto Bandeira (vinhos tintos, brancos e espumantes), Pampa Gaúcho da Campanha Meridional (carne bovina e seus derivados), Paraty (cachaça), Vale do Submédio do São Francisco (manga e uva de mesa), Vale dos Sinos (couro acabado), Região da Costa Negra (camarão), Região do Jalapão do Estado do Tocantins (artesanatos em capim dourado) e Pelotas (doces tradicionais de confeitaria e de frutas), além da denominação de origem Litoral Norte Gaúcho (arroz) e outras.

A utilização de IGs como meio de proteger o ativo dos produtores é estratégica para o Brasil, pois é um país com grande variedade de territórios com potencial para produzir produtos com identidade própria e para ocupar espaços em mercados cada vez mais exigentes em termos de produtos de qualidade e de personalidade. No entanto, embora a indicação geográfica seja valorizada pelos consumidores de maior renda em produtos importados, é desconhecida tanto pelos produtores e comerciantes quanto pela maioria dos consumidores, carecendo, portanto, de disseminação de seus conceitos básicos e dos benefícios agregados aos produtos e aos serviços (VIEIRA; BUAINAIN, 2012).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prospecção tecnológica é fundamental para que a sociedade possa antever minimamente os avanços tecnológicos, e assim possa se preparar para que as mudanças ocorram de forma que haja algum tempo mínimo de adaptação à nova realidade. Diante disto o primeiro passo é analisar as informações disponíveis, sendo as Indicações Geográficas uma fonte rica de conhecimento. Existem diversos pedidos de IG, que apresentam informações que diferenciam produtos ou serviços dos demais e a partir da análise desta base é possível identificar possibilidades de avanços tecnológicos para os produtos e serviços brasileiros.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9279.htm> . Acesso em: 4 Jan. 2018.
- BERTOZZI, L. Designations of origin: quality and specification. **Food Quality and Preferences**, v.6, p.143-147, 1995.
- BRUCH, K. L. Tradição e cultura preservadas: Indicações Geográficas são meio para assegurar reconhecimento aos diferenciais de uma região produtora. **Jornal Bon Vivant, Flores da Cunha: Século Novo**, p. 12, jan/fev. 2009.
- BRUCH, K. L.; COPETTI, M. Procedimento do Registro das Indicações Geográficas. In: **Curso de Propriedade Intelectual e inovação no agronegócio: Indicação Geográfica**. PIMENTEL, L. O. (Org.). 4 ed. Florianópolis: MAPA. 2014. 189p.
- CARUSO, L. A.; TIGRE, P. BASTOS (Coord.). **Modelo SENAI de prospecção: documento Metodológico**. Organización Internacional del Trabajo (Cinterfor/OIT), 2004. 76p.
- DULLIUS, P. R. **Indicações Geográficas para o desenvolvimento territorial: as experiências do Rio Grande do Sul**. Dissertação de mestrado. Santa Maria, RS, 2009. Universidade Federal de Santa Maria, Programa de pós-graduação em extensão rural. 149p.
- GOLLO, S. S.; CASTRO, A. W. V. Indicações geográficas: o processo de obtenção da indicação de procedência Vale dos Vinhedos Serra gaúcha/RS/Brasil. In: **CONGRESSO DA SOBER**, 45, 2007, Londrina. Anais... Londrina: SOBER, 2007.
- INOVA. **Núcleo de inovação tecnológica do centro** Paula Souza. São Paulo. 2017. <http://www.inovapaulasouza.sp.gov.br/estrutura/pt> . Acesso em 09/11/2017
- INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Site Institucional. Disponível em: Acesso em: 20 de nov. 2017.
- KRÜCKEN-PEREIRA, L. **O processo de valorização de produtos alimentícios através das denominações de origem e qualidade: uma abordagem de gestão do conhecimento**. 2001. 167f. Dissertação (Mestrado em

Engenharia de Produção) - Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, SC.

LOCATELLI, Liliana. **Indicações Geográficas: a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico**. Curitiba: Juruá, 2008. 338p.

LUNA, S. M. **Prospecção tecnológica como fator de incremento do poder naval brasileiro**. Dissertação de mestrado. Marinha do Brasil. Rio de Janeiro, 2016. 131p.

MAIORKI, Giovane José; DALLABRIDA, Valdir Roque. A indicação geográfica de produtos: um estudo sobre sua contribuição econômica no desenvolvimento territorial. 2014. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/inter/v16n1/1518-7012-inter-16-01-0013.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2018.

PIMENTEL, L. O. **Os desafios dos aspectos legais na prática de estruturação das Indicações Geográficas**. São Paulo: LiberArs, p. 135-143, 2013.

PISTORELLO, N. **Sub-projeto denominação de origem controlada**. Projeto VICTUR- Valorização do turismo integrado à identidade cultural dos territórios. SEBRAE-RS, 2006. Disponível em: <http://www.caxias.rs.gov.br/urbal/_upload/artigo_18.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2017.

QUINTELLA, C. M.; MEIRA, M.; GUIMARÃES, A. K.; TANAJURA, A. S.; DA SILVA, H. R. G. Prospecção Tecnológica como uma Ferramenta Aplicada em Ciência e Tecnologia para se Chegar à Inovação Revista. Virtual de Química., 2011. 10p.

ROSENBERG, N. **Por Dentro da Caixa Preta: Tecnologia e Economia**. Campinas: Editora da Unicamp, 2006. 431p.

VIEIRA, A. C. P.; BUAINAIN, A. M. Aplicação da Propriedade Intelectual no Agronegócio. In: PLAZA, C. M. C. A. et al. (Eds.). **Propriedade Intelectual na Agricultura**. Belo Horizonte: Fórum, p. 21–50, 2012.